

Lei nº 647167

Dispõe sobre autorização para um loteamento de terreno da Prefeitura Municipal.

Servino Batista Pereira, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei

- Artigo 1º - Licita o Poder Executivo autorizado a realizar o plano de loteamento oneroso a esta Lei, de terrenos pertencentes à Municipalidade, sito a Rua Antonio Carlos, esquina com a Rua Clemente Pereira, no local conhecido por "Mirim".
- Artigo 2º - O loteamento objeto desta Lei, se destina a venda aos funcionários municipais, para a construção da "Vila residencial dos funcionários públicos Municipais".
- Artigo 3º - A venda dos lotes será feita a prestação de R\$ 150.000,00 anuais a vencerem de juros de Lei.
- Artigo 4º - Para garantia da presente venda de lotes, os adquirentes aceitarão "notas promissórias" avaliadas pelas esposas.
- Artigo 5º - Será formado uma comissão de avaliação, composta de três (3) membros, sendo um (1) indicado pela Câmara Municipal, um (1) representante dos funcionários municipais e outro pelo Poder Executivo.
- Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Prefeitura Municipal de Regente Feijó, em, 21 de Dezembro de 1967.

Bervino Batista Pereira  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura  
Municipal, em 21 de Dezembro de 1967

Guilherme  
Ass. Tec. de Administração,